



Processo de Licitação nº 64/2019

DISPENSA LICITAÇÃO N.º 17/2019

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório em epígrafe, para a imediata contratação da empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.119/0001-90, com sede estabelecida na Estrada para Moleque, nº 1010 – Várzea Grande, na cidade de Gramado/RS – CEP: 9567000, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Lei 8.666/93 – Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de lombadas de borracha sintética na Rua Integração, perímetro urbano, trecho compreendido entre a ponte do Rio Ijuí até o Trevo de entroncamento com a BR-285, no Município de Entre-Ijuís, em conformidade com as especificações constantes desta Dispensa, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Aquisição de lombadas de borracha sintética na Rua Integração, perímetro urbano, trecho compreendido entre a ponte do Rio Ijuí até o Trevo de entroncamento com a BR-285, e na Rua Estevão Klaic, no Município de Entre-Ijuís, para instalação nos pontos conforme mapa e normas exigidas pelo CONTRAN e legislação vigente, composta dos seguintes itens: 10 METROS LOMBADA MODULAR EM BORRACHA SINTÉTICA REGULAMENTADA + seis (6) ACABAMENTOS (1,5 X 0,08 METROS), capacidade de carga: 20 toneladas – CONTRAN 600 10 METROS LOMBADA MODULAR COMPACTA EM BORRACHA SINTÉTICA + quatro (4) ACABAMENTOS, capacidade de carga: 20 toneladas (0,4 X 0,075 METROS)

2 – DO PREÇO:

O valor total do material contratado é de **R\$ 8.117,00 (Oito mil cento e dezessete reais)** a ser pago em parcela única após a entrega do mesmo.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora, até trinta (30) dias após a prestação do serviço, a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.4. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

3.5. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Esta Dispensa poderá ser rescindida:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.
- d)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e)** revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f)** adiada, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

O preço vigente neste contrato, será fixo e irreeajustável.

6 - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02 SECRETARIA MUNIC DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

264510601.2043000 – MANUT E CONSERV DA MALHA VIÁRIA URBANA

33.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto desta dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste credenciamento;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;



- e) Zelar pela boa qualidade do bem, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações e no prazo limite fixado.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Estar com os produtos devidamente adequados ao CONTRAN 600 e demais legislação vigente.
- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
- e) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- g) Designar o responsável pela Gestão do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responder pela correção e qualidade dos produtos, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses produtos, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- k) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Cédula de Identidade dos diretores.

9.2. Documentação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, não inferior a 30 dias da data da licitação.



9.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com prazo de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo de validade em vigor.
- e) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.

9.4. Declaração Geral e de inexistência de Impedimento (Anexo II).

9.5. Os documentos solicitados deverão estar, no prazo de validade neles previstos.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Nahin Da Silva Santos, CPF nº 001.318.450-47**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas e/ou de todas as informações necessárias ao bom andamento do contrato.

11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:

- I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II – multa:

- a) **de 5%** (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) **de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;



III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail luz@pmei.rs.gov.br.

13.2. Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Declaração Geral e de inexistência de impedimento

ANEXO III: Mapas com os Pontos/Locais

ANEXO IV: Modelos de Lombadas

ANEXO V: Ocorrências Registradas

14 - CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 22 de Novembro de 2019.

Brasil Antonio Sartori
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA AQUISIÇÃO DE LOMBADAS DE BORRACHA SINTÉTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS A EMPRESA MC MARCHETTI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTONIO SARTORI, brasileiro, casado, CI nº 3033511571 e CPF n.º 218.137.440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.119/0001-90, com sede estabelecida na Estrada para Moleque, nº 1010 – Várzea Grande, na cidade de Gramado/RS – CEP: 95670-000, por seu representante legal o Sr. **Evandro Mituru Kikuki**, portador da Carteira de Identidade nº 8139496511 SSP/RS, CPF nº 303.442.268-75, residente e domiciliado na Rua Francisco Cicarolli, nº 55, Várzea Grande, no Município de Gramado/RS, CEP: 95670-000, celular 54 99177-1355, e-mail: Evandro@emk.ind.br, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 17/2019, autorizado pelo Processo de Licitação nº 64/2019, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de lombadas de borracha sintética na Rua Integração e Estevão Klaic, perímetro urbano, trecho compreendido entre a ponte do Rio Ijuí até o Trevo de entroncamento com a BR-285, no Município de Entre-Ijuís, em conformidade com as especificações constantes desta Dispensa, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de lombadas de borracha sintética na Rua Integração, perímetro urbano, trecho compreendido entre a ponte do Rio Ijuí até o Trevo de entroncamento com a BR-285, no Município de Entre-Ijuís, para instalação nos pontos conforme mapa e normas exigidas pelo CONTRAN e legislação vigente, composta dos seguintes itens: 10 METROS LOMBADA MODULAR EM BORRACHA SINTÉTICA REGULAMENTADA + seis (6) ACABAMENTOS (1,5 X 0,08 METROS), capacidade de carga: 20 toneladas – CONTRAN 600 10 METROS LOMBADA MODULAR COMPACTA EM BORRACHA SINTÉTICA + quatro (4) ACABAMENTOS, capacidade de carga: 20 toneladas (0,4 X 0,075 METROS)

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24:

Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

I- O valor da Prestação de Serviços contratada é de **R\$ 8.117,00 (Oito mil cento e dezessete reais)** a ser pago em parcela única mediante a conclusão da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **em até trinta (30) dias da entrega dos produtos**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

II- O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante.

III- Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

IV- A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

VI- O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02 SECRETARIA MUNIC DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

264510601.2043000 – MANUT E CONSERV DA MALHA VIÁRIA URBANA

33.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste credenciamento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do bem, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações e no prazo limite fixado.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Estar com os produtos devidamente adequados ao CONTRAN 600 e demais legislação vigente.



- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
- e) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- g) Designar o responsável pela Gestão do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responder pela correção e qualidade dos produtos, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses produtos, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- k) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Nahin da Silva Santos, CPF nº 001.318.450-47**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a **EMPRESA**, designa o Sr. **Evandro Mituru Kikuki, CPF nº 303.442.268-75**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto licitado será de vinte (20) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA Contratada, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que os valores ajustados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, 12 de Novembro de 2019.

Município de Entre-Ijuís
Brasil Antonio Sartori
MUNICÍPIO

EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ERELI
Evandro Mituru Kikuki -CPF nº 303.442.268-75
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



ANEXO II

Modelo de Declaração Geral e de inexistência de impedimento

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.119/0001-90, com sede estabelecida na Estrada para Moleque, nº 1010 – Várzea Grande, na cidade de Gramado/RS – CEP: 95670-000, por seu representante legal, Sr. **Evandro Mituru Kikuki**, portador da Carteira de Identidade nº 8139496511 SSP/RS, CPF nº 303.442.268-75, residente e domiciliado na Rua Francisco Cicarolli, nº 55, Várzea Grande, no Município de Gramado/RS, CEP: 95670-000, celular 54 99177-1355, e-mail: Evandro@emk.ind.br, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na DISPENSA n.º 17/2019 para a celebração do Contrato e:

I. não há fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II. não possui, em seu quadro funcional, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público ou dirigente da Administração Pública do Município de Entre-Ijuís/RS;

III. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.;

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Santo Ângelo/RS, 22 de Novembro de 2019.

Evandro Mituru Kikuki

CPF: 303.442.268-75



ANEXO III: Mapas com os Pontos/Locais

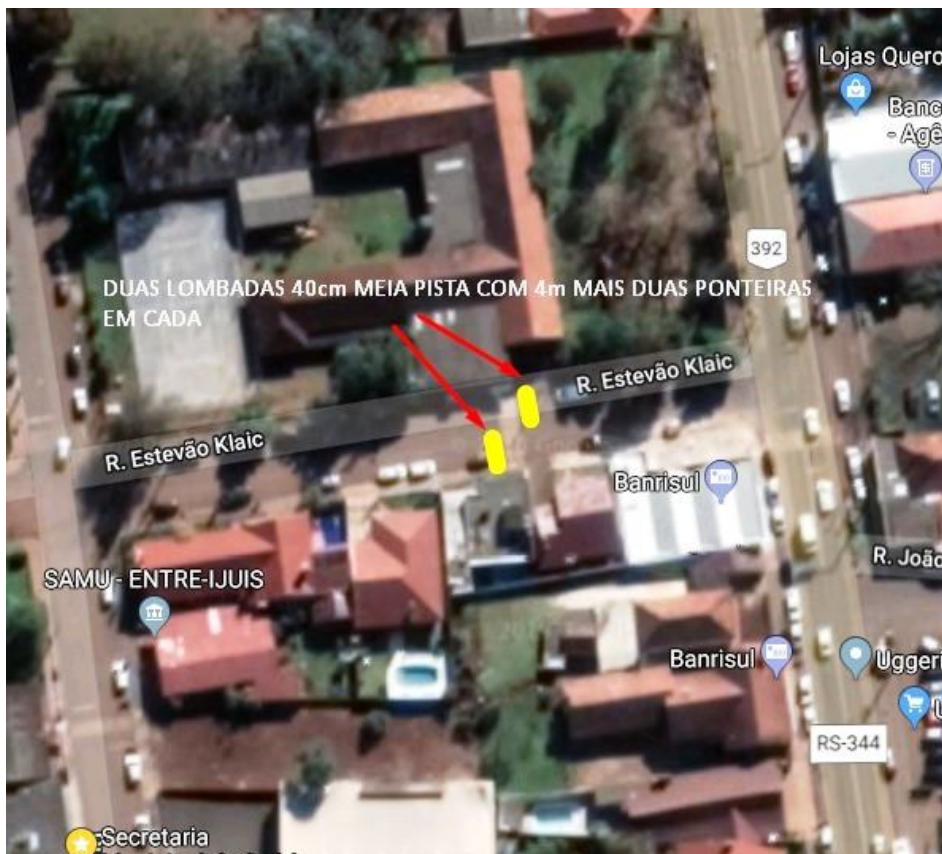
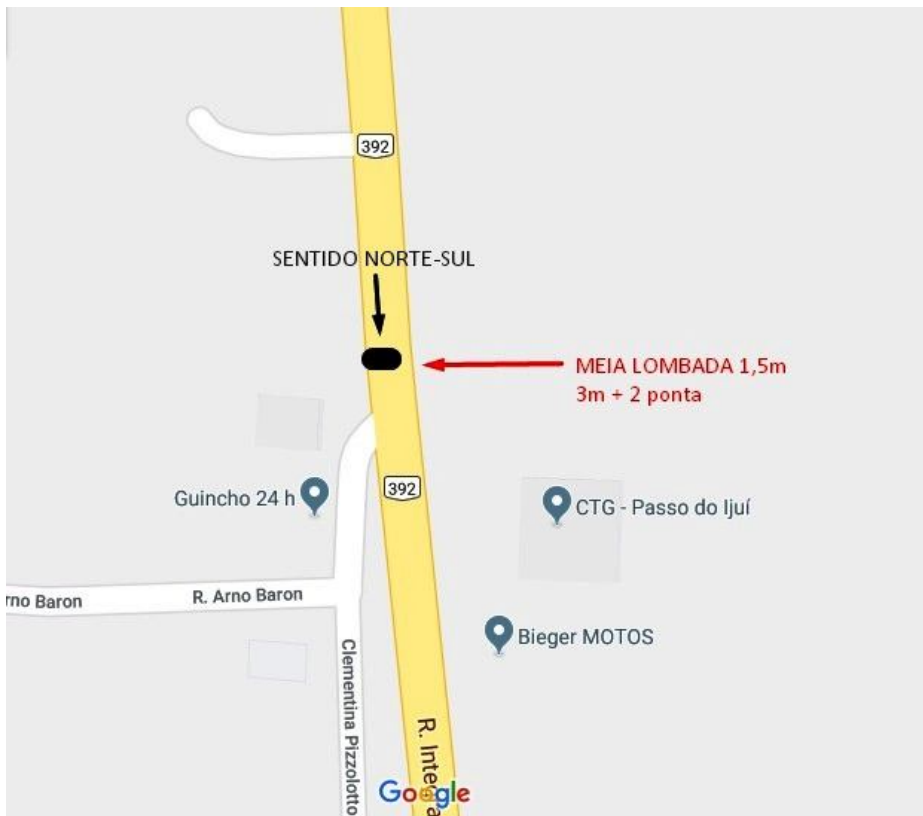




Estado do Rio Grande do Sul

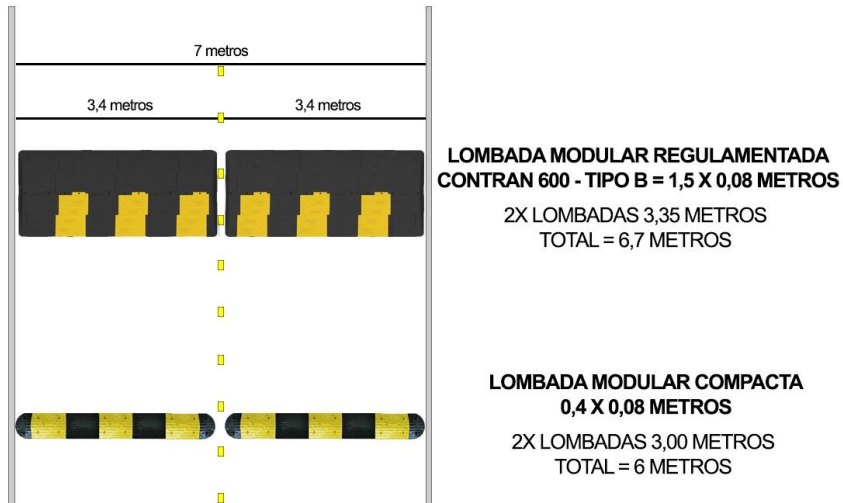
Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entrejui.rs.gov.br>



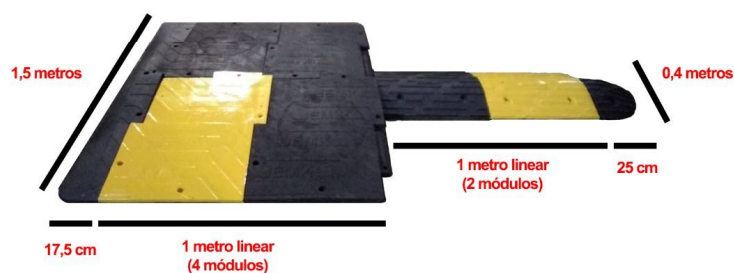


ANEXO IV: Modelos de Lombadas



**LOMBADA
TIPO B**

**LOMBADA
MODULAR (condomínio)**





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entrejuis.rs.gov.br>

ANEXO V: Ocorrências Registradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - BRIGADA MILITAR - CRPO/MISSÕES
7º REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA
"REGIMENTO SEPÉ TIARAJU"
2º ESQUADRÃO - 2º PELOTÃO

Entre-Ijuís, RS, 22 de novembro de 2019.

Ofício n.º 36119

Ao Secretário Municipal da Fazenda

Venho através deste encaminhar a V.S.ª, os dados de acidentabilidade ocorridos na Rua Integração no período compreendido entre os meses de julho e novembro de 2019 :

DIA	HORA	LOCAL	FATO
06/07	11:30	Rua Integração, nº 1218	Acidente de trânsito c/ danos materiais
24/07	09:25	Rua Integração, nº 298	Acidente de trânsito c/ lesões corporais
17/07	16:30	Rua Integração, nº 1384	Acidente de trânsito c/ lesões corporais
02/08	17:20	Rua Integração, nº 54	Acidente de trânsito c/ danos materiais
29/08	11:50	Rua Integração, nº 298	Acidente de trânsito c/ lesões corporais
05/09	11:55	Rua Integração, nº 298	Acidente de trânsito c/ danos materiais
13/09	13:40	Rua Integração, nº 68	Acidente de trânsito c/ danos materiais
23/09	12:05	Rua Integração, nº 327	Acidente de trânsito c/ danos materiais
13/10	20:00	Rua Integração, nº 784	Acidente de trânsito c/ danos materiais
18/10	11:50	Rua Integração, nº 270	Acidente de trânsito c/ danos materiais
19/10	16:50	Rua Integração, nº 440	Acidente de trânsito c/ lesões corporais
14/11	18:05	Rua Integração, nº 1175	Acidente de trânsito c/ danos materiais
14/11	15:20	Rua Integração, nº 739	Acidente de trânsito c/ danos materiais
19/11	14:15	Rua Integração, nº 493	Acidente de trânsito c/ danos materiais

Atenciosamente,



Vinicius Nunes da Silva - 1º Ten QTPM
Comandante do 2º Pelotão

Ao Sr Adelar Setin da Silva
MD Secretário Municipal de Fazenda de Entre-Ijuís.

Rua Integração, nº 68 - Bairro Centro - Cep 98855-000 - 2º Pelotão de Entre-Ijuís/RS (055) 3329-1190
E-mail: opmeii@brigadamilitar.rs.gov.br